



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.02.26.001

EDITAL

Chamada Pública n.º 2026.02.26.001, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, através da Comissão de Contratações, nomeada através da Portaria nº 02.01.021/2025 de 02 de Janeiro de 2025, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, nº 100, Bairro Centro, Cidade Boa Viagem/CE, receberá no período de **02 de Março de 2026 à 25 de Março de 2026**, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, os documentos para habilitação, inclusive os **PROJETOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados a suprir a demanda da merenda escolar dos alunos da rede de escolas municipais do município de Boa Viagem/CE, parte integrante deste processo, com fundamento na Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

HORÁRIO, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS serão recebidos no período de:

RECEBIMENTO

Período de recebimento de 02 de Março de 2026 à 25 de Março de 2026.
Horário de recebimento de: 08:00 às 12:00 hs.

SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO

Dia 26 de Março de 2026.
Às 09:00 horas.

No endereço: Sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE.

Formas de contato:

No(s) endereço(s): sítio eletrônico: www.compras.m2atecnologia.com.br - quando for pregão eletrônico ou na Sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE ou e-mail licitacaoboaviagem@gmail.com* - pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br ou no telefone: (88) 3427.7001 - **(88) 9.8179.4967***.

*(preferencialmente)

Esclarecimentos, consultas, recursos, impugnações e/ou outros:

No(s) endereço(s): sítio eletrônico: www.compras.m2atecnologia.com.br - quando for pregão eletrônico ou na Sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE ou no e-mail: licitacaoboaviagem@gmail.com.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



Disponibilização dos atos administrativos, licitação (edital, avisos, propostas de preços, impugnações, recursos, adjudicação, homologação, outros):

No(s) endereço(s): sítio eletrônico: www.compras.m2atecnologia.com.br - quando for pregão eletrônico ou na Sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> (Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE) ou <https://www.boaviagem.ce.gov.br/licitacaolista.php> (Portal de Licitações do Município de Boa Viagem/CE).

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
- ANEXO II** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III** - MODELO DE PROJETO DE VENDAS DE GENEROS ALIMENTÍCIOS
- ANEXO IV** - MODELOS DE DECLARAÇÃO
- ANEXO V** - MINUTA DE CONTRATO

1.0- OBJETIVO

1.1- CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

1.2- O objetivo principal é promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e com a legislação específica do PNAE.

1.3- O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidas no anexo II.

2.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1- A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2- Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

2.3- No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se **priorizar o fornecedor do âmbito local**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, conforme

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br



Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022.

2.4- Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.5- Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma **Entidade Articuladora**, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, na forma do Anexo VII da Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022.

2.6- A **Entidade Articuladora** deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

2.7- As funções da **Entidade Articuladora** serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar o controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, quando houver.

2.8- A **Entidade Articuladora** não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

2.9- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, conforme determina a Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022.

2.10- Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado da Alimentação Escolar do município de Boa Viagem, localizado na Rua Antônio Uchoa Viana, nº 138, Bairro Tibiquari, Cidade Boa Viagem/CE, Cep 63.870-000, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento.

2.11- Não poderão participar do presente chamamento os agricultores, isoladamente ou organizados em grupos formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar que:

2.11.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Prefeitura Municipal de Boa Viagem enquanto durar o impedimento;

2.11.2- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.12- DO ENVELOPE

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

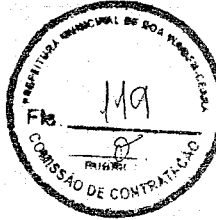
Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



2.12.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como os Projetos de Venda deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelope opaco e fechado, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

(IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE - NOME/RAZÃO SOCIAL - CPF/CNPJ)

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.02.26.001.

2.12.2- Os Documentos de Habilitação e os Projetos de Venda deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

2.12.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.0- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

3.2- Para habilitar-se neste processo, os interessados deverão apresentar junto à Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem, por intermédio da Comissão de Contratação, seus **PROJETOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na forma do Anexo III deste Edital, declarando conhecer e concordar com os termos deste Edital, apresentando a seguinte documentação:

3.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA CONSISTIRÃO DE:

3.2.1- REFERENTES AOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, ou CAF (portaria SAF/MAPA nº 242/2021), emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br



e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

f) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

g) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.2- REFERENTES AOS GRUPOS INFORMAIS:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, ou CAF (portaria SAF/MAPA nº 242/2021), emitido nos últimos 60 dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

f) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

g) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2.3- REFERENTES AOS GRUPOS FORMAIS:

a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, ou CAF (portaria SAF/MAPA nº 242/2021), emitido nos últimos 60 dias;



c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do responsável legal;

d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

f) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

k) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

l) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso,

m) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2.4- Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

4.0- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme o art. 35, da Resolução nº 06/2020.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;



IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.5- A Secretária de Educação, através da Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;

4.6- Após a análise da documentação e com base no resultado a Comissão de Licitação emitirá o parecer sobre a viabilidade da contratação;

4.7- A aprovação ou não dos proponentes será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



4.8- Serão aprovadas as propostas que oferecerem preços coerentes com a realidade de mercado e, ainda, que atendam às demais condições deste Edital.

5.0- DA CONTRATAÇÃO:

5.1- Os produtos serão fornecidos de acordo com as cláusulas e condições previstas no TERMO DE CONTRATO, constante do Anexo V deste Edital, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

5.2- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

5.3- O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4- O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

6.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, sob a dotação orçamentárias nº **0502.12.306.0003.2.011**, Elemento de Despesa **33.90.30.07**.

7.0- PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.0- DAS PENALIDADES

8.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;
- b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.0- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, de acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

9.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



9.5 - Deverão estar isentas de:

- 9.5.1 - Substâncias terrosas,
- 9.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 9.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 9.5.4 - Sem umidade externa anormal.
- 9.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.
- 9.5.6 - Isenta de enfermidades.
- 9.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10.0- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

10.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

10.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

11.0- CONTRATAÇÃO

11.1 - Uma vez declarado credenciado, o Proponente credenciado deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

11.2 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.0 - FATOS SUPERVENIENTES

12.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria de Educação, poderá haver:

12.1.1 - Adiamento do processo;

12.1.2 - revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da Secretaria da Educação poderá revogar o presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

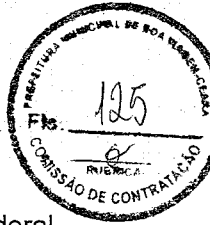
Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



13.3- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.5- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE.

14.0- DO FORO:

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Viagem/CE, 26 de fevereiro de 2026.

FRANCISCA

ANTÔNIA DA SILVA

SAMPAIO:289832113

34

Francisca Antonia da Silva Sampaio

Ordenador(a) de Despesas

Secretaria de Educação



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

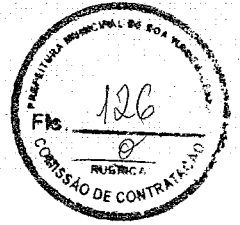
Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520260115000242



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
19/01/2026



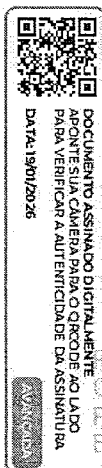
Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente um problema significativo de insuficiência de recursos disponíveis para garantir a alimentação escolar de qualidade para alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE. Essa situação se deve à necessidade de diversificar e melhorar o cardápio escolar, o que requer a aquisição de gêneros alimentícios frescos, nutritivos e produzidos localmente por agricultores familiares. O fornecimento de alimentação escolar de qualidade é um serviço essencial, uma vez que impacta diretamente no desempenho escolar e na saúde dos estudantes. Dessa forma, a realização de uma chamada pública para a seleção de agricultores, individualmente ou em grupos formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), reveste-se de interesse público, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional e operacional de não atender a essa demanda seria significativo. A ausência de gêneros alimentícios adequados nos cardápios pode interromper serviços essenciais de alimentação escolar, prejudicando o cumprimento de metas educacionais e afetando a segurança alimentar de crianças e adolescentes. Além disso, o não incentivo à agricultura familiar local poderia resultar na desaceleração do desenvolvimento econômico sustentável da região, já que este segmento tem a capacidade de fortalecer a economia local e incorporar práticas de sustentabilidade ambiental.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a continuidade do serviço de alimentação escolar gerenciado pela Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, a melhora nas condições nutricionais dos alunos e o fomento à economia



PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

NPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Rua Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



local. Essa contratação está alinhada com os objetivos estratégicos de oferta de educação pública de qualidade e de estímulo ao desenvolvimento sustentável regional. Esses objetivos estão vinculados ao planejamento institucional da administração, em consonância com os instrumentos como o Planejamento Estratégico Municipal, que, de grande eficácia, esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual, reforçando a importância do planejamento eficaz e coordenado.

Assim, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais de modo eficiente e econômico. A análise integrada do processo administrativo consolidado respalda essa necessidade urgente de contratação, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pelas Leis nº 14.133/2021, especialmente os art. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, garantindo o alinhamento com o interesse público em atender às demandas crescentes no âmbito educacional e socioeconômico.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar aborda a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE em adquirir gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, com foco na seleção de agricultores participantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF. Esta contratação é essencial para assegurar a qualidade e a diversidade do cardápio oferecido aos alunos da rede pública municipal, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda. Além de atender à demanda por alimentos frescos e nutritivos, este processo visa promover o desenvolvimento econômico sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar local, em alinhamento com objetivos estratégicos de políticas públicas de valorização da alimentação saudável.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários incluem a entrega de produtos frescos, em conformidade com especificações técnicas rigorosas, como folhagem crocante e raízes inteiras sem sujidades. Estes critérios garantem a manutenção dos padrões de qualidade exigidos, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, focando em eficiência e economicidade. Embora o uso de um catálogo eletrônico de padronização não se aplique devido às especificidades locais dos produtos agrícolas, a vedação à indicação de marcas será a regra, reforçando o princípio da competitividade e evitando percepção de direcionamento, a menos que características técnicas essenciais justifiquem tal indicação.



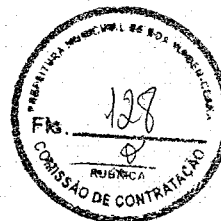
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

NPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Rua Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



No que concerne aos critérios de sustentabilidade, a contratação abrange práticas sustentáveis inerentes à agricultura familiar, como menor geração de resíduos e uso de técnicas agrícolas ecológicas, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais critérios são integrados aos requisitos técnicos, assegurando que a solução atenda não só às necessidades alimentares, mas também a práticas ambientalmente responsáveis.

O levantamento de mercado subsequente deverá verificar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos especificados, em conformidade com as condições operacionais exigidas. Importante frisar que, mesmo diante de necessidades específicas, a adequação à demanda prevalece sobre a restrição da competição, garantindo que os requisitos definidos sejam razoáveis e justificáveis, em alinhamento com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, os requisitos delineados são fundamentados na necessidade concreta da administração, conforme o DFD, e estão alinhados à legislação vigente. Servirão como base técnica para o levantamento de mercado, permitindo a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

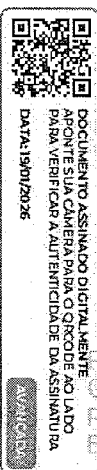
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento fundamental no planejamento da contratação do objeto especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ele visa não apenas prevenir práticas antieconômicas, mas também embasar a escolha de uma solução contratual eficiente, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei de maneira neutra e sistemática.

Para determinação do tipo de objeto da contratação, considerados os conteúdos das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", o objeto configurou-se como a aquisição de gêneros alimentícios, categorizáveis como bens consumíveis.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a diversos fornecedores de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, entre elas cooperativas, com o intuito de identificar faixas de preços praticados e condições de fornecimento. Foram consultados ao menos três fornecedores, os quais apresentaram preços compatíveis com o valor de referência especificado para cada item, enquanto que os prazos variaram conforme a logística de entrega definida.

Uma análise de contratações similares foi feita, observando-se práticas e modelos de aquisição utilizados por outras prefeituras em contextos semelhantes. Identificou-se que o modelo de credenciamento de agricultores familiares têm sido eficaz em promover a competitividade e o desenvolvimento econômico local. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas como o Painel de Preços, comprovando a viabilidade da proposta de custos.





O levantamento também registrou inovações relevantes no uso de embalagens sustentáveis e métodos de transporte otimizados, que minimizam perdas e asseguram a qualidade dos alimentos, alinhando-se às tendências de sustentabilidade exigidas atualmente.

A análise comparativa das alternativas mostrou que o credenciamento de agricultores familiares, priorizando a compra junto a produtores locais, é mais alinhada ao contexto da demanda, garantindo economicidade e estabilidade no fornecimento. Esta estratégia, já adotada com sucesso em experiências similares, destaca-se pelo custo-benefício, frescor dos produtos e fortalecimento da economia local.

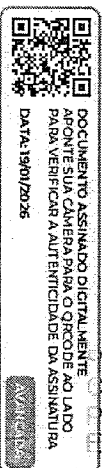
Seleciona-se a alternativa de aquisição por credenciamento de produtores locais, dada sua eficiência operacional e econômica, compatibilidade com os 'Resultados Pretendidos' de fomentar a economia local e garantir a qualidade nutricional dos alimentos ofertados aos alunos. Além disso, cumpre-se a estratégia institucional de promover práticas responsáveis e sustentáveis de compra pública.

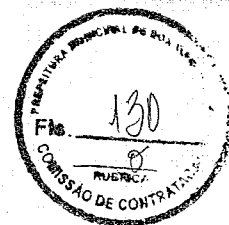
Em conclusão, recomenda-se proceder com a abordagem de credenciamento sob uma ótica de maximizar a competitividade entre os fornecedores locais, assegurando a transparência dos processos e o alinhamento ao interesse público, sem antecipar a modalidade de licitação a ser utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta concentra-se na realização de uma chamada pública para selecionar agricultores, tanto individualmente quanto em grupos formais ou informais, que participam do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF. O objetivo é fornecer gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem, Ceará. Esta medida pretende assegurar a qualidade nutricional das refeições escolares, ao mesmo tempo que estimula a agricultura familiar e fortalece a economia local. A oferta de produtos frescos e diversificados é fundamental para o desenvolvimento saudável dos estudantes, aliando-se a políticas públicas de valorização da alimentação saudável e ao apoio aos pequenos produtores rurais.

A contratação abrange a aquisição de diversos gêneros alimentícios, como acelga, abóbora/jerimum, beterraba, brócolis, galinha caipira, macaxeira, filé de peixe e polpa de maracujá, conforme especificações detalhadas. Todos esses itens devem ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, com acondicionamento e transporte adequados para garantir a integridade dos produtos até a entrega. A solução definida foi fundamentada em critérios de economicidade e eficiência, respaldada por levantamento de mercado que indica a viabilidade técnica e econômica desta aproximação com a realidade do comércio local. A modalidade de credenciamento sugerida visa facilitar a inclusão de pequenos produtores, refletindo um alinhamento com os princípios de competitividade e transparência estipulados na Lei nº 14.133/2021.





Esta abordagem não somente satisfaz a necessidade identificada pela administração em fornecer alimentação saudável e variada para os estudantes, mas também promove um impacto positivo na economia ao integrar produtores locais. A solução proposta atende integralmente aos objetivos pretendidos, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, delineados pela legislação vigente, e representando a alternativa mais adequada para atingir resultados satisfatórios e sustentáveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ACELGA	3.750,000	Quilograma
2	ABÓBORA/JERIMUM	2.000,000	Quilograma
3	BETERRABA	12.384,000	Quilograma
4	BRÓCOLIS	12.000,000	Quilograma
5	GALINHA CAIPIRA	20.000,000	Quilograma
6	MACAXEIRA (AIPIM/MANDIOCA)	5.000,000	Quilograma
7	FILÉ DE PEIXE	10.000,000	Quilograma
8	POLPA DE MARACUJÁ	12.000,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ACELGA	3.750,000	Quilograma	9,40	35.250,00
2	ABÓBORA/JERIMUM	2.000,000	Quilograma	7,24	14.480,00
3	BETERRABA	12.384,000	Quilograma	9,70	120.124,80
4	BRÓCOLIS	12.000,000	Quilograma	28,78	345.360,00
5	GALINHA CAIPIRA	20.000,000	Quilograma	29,71	594.200,00
6	MACAXEIRA (AIPIM/MANDIOCA)	5.000,000	Quilograma	8,21	41.050,00
7	FILÉ DE PEIXE	10.000,000	Quilograma	35,04	350.400,00
8	POLPA DE MARACUJÁ	12.000,000	Quilograma	32,39	388.680,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.889.544,80 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

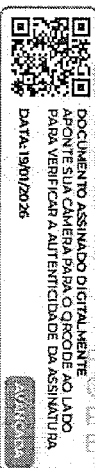
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

NPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Rua Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br





O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa expandir a competitividade (art. 11) e deve ser estimulado quando viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesta análise inicial, considera-se a divisão do objeto da contratação em itens, lotes ou etapas. Avalia-se, sob a 'Seção 4 - Solução como um Todo', se a fragmentação é tecnicamente possível, conforme os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise de parcelamento mostra que o objeto permite sua divisão em partes decretadas, facilitada pela indicação no processo administrativo de abordagem em lote. O mercado apresenta fornecedores especializados que podem atender a diferentes partes do objeto, ampliando a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Isso também possibilita o aproveitamento das características do mercado local, gerando ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as demandas revisadas dos setores e áreas técnicas.

Embora o parcelamento se confirme viável, a execução integral pode revelar-se mais vantajosa, conforme art. 40, §3º, por oferecer economia de escala e uma gestão contratual eficaz (inciso I). Além disso, mantém a funcionalidade de um sistema integrado (inciso II) e garante padronização, caso haja exclusividade de fornecedor (inciso III). Consolidação reduz riscos à integridade técnica e ao escopo de responsabilidade, principalmente em obras ou serviços, sugerindo consideração prioritária após avaliação comparativa, conforme alinhado ao art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização demandam análise detalhada. A execução consolidada simplifica a gestão e assegura responsabilidade técnica, minimizando riscos e desconformidades. Por outro lado, o parcelamento, ainda que potencialmente aperfeiçoe o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa, particularmente afetando a capacidade institucional e, assim, exercendo influência sobre os princípios de eficiência do art. 5º.

Recomenda-se que a Administração opte pela execução integral do objeto, como mais vantajosa, refletindo alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', focando na economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e em obediência às normas do art. 40. Essa decisão assegura aderência ao planejamento estratégico, maximiza o aproveitamento de recursos disponíveis e contribui para a responsabilidade social dos processos de contratação pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento é uma prática essencial que visa antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento disponível, assegurando a coerência, eficiência e economicidade dos processos, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso específico da contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE, identificada na seção 'Necessidade da Contratação', a contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de



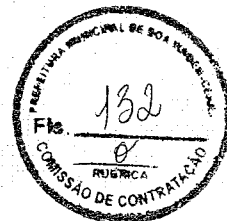
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O CÓDIGO AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/01/2025
AUTENTICADA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Rua Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



2026, assegurando que as aquisições propostas estejam integradas ao planejamento estratégico da administração e promovam política de valorização da alimentação escolar saudável e de apoio à agricultura familiar local. Tal alinhamento ressalta o compromisso com os princípios de eficiência e competitividade previstos no art. 5º.

A previsão desta contratação no PCA reforça a integridade e a eficácia do planejamento administrativo, maximizando os resultados a serem alcançados em termos de economicidade e sustentabilidade (art. 11). A inclusão no PCA também garante que a execução contratual está vinculada aos objetivos institucionais, promovendo ainda mais a transparência e a clareza no processo de implementação, conforme delineado nos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos agricultores, através do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE, apresenta benefícios diretos que se alinham à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A principal meta é assegurar a qualidade nutricional dos alimentos oferecidos, essencial para o desenvolvimento saudável dos estudantes, ao mesmo tempo em que se promove o desenvolvimento econômico sustentável da agricultura familiar, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O enfoque está na redução de custos operacionais pela aquisição direta de produtos locais, minimizando gastos com transporte e logística. Além disso, a iniciativa contribui para a diminuição de retrabalho ao padronizar as especificações de qualidade dos produtos fornecidos, garantindo consistência e cumprimento das normativas de qualidade e segurança alimentar. Isso, por sua vez, incrementa a eficiência no recebimento e distribuição dos produtos entre as escolas, otimizando o uso dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas administrativas e da capacitação direcionada, como evidenciado nos estudos de mercado e nos princípios de competitividade (art. 11).

Em termos de recursos financeiros, a contratação é estruturada para proporcionar ganhos de escala, reduzindo o custo unitário mediante a compra em volume expressivo, diretamente dos pequenos produtores, conforme possibilitado pela escolha da modalidade de credenciamento, otimizando assim os gastos públicos e justificando o investimento. A adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) se torna relevante para monitorar e aferir indicadores de performance, como a porcentagem de economia alcançada e a quantidade de horas de trabalho reduzidas no processo de gestão de compras e distribuição. Esses indicadores auxiliarão na comprovação dos benefícios estimados e na elaboração do relatório final de contratação.

O alinhamento aos objetivos institucionais é garantido ao atender à demanda por alimentação diversificada e rica em nutrientes, promovendo a saúde e bem-estar



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/01/2026



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



estudantil, ao mesmo tempo em que reforça políticas públicas de valorização da agricultura local e do consumo consciente. Estes 'Resultados Pretendidos' justificam o dispêndio público promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, conforme orientações do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

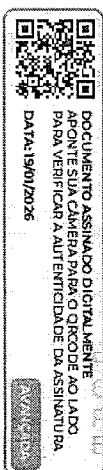
As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE deve considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos alinhados com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza da demanda apresentada, que é



PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

NPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Rua Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



garantir a qualidade da alimentação escolar ao integrar agricultores do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), a manutenção contínua de gêneros alimentícios frescos e nutritivos pondera pela escolha de um modelo que privilegie a repetitividade e a previsibilidade de fornecimento. Portanto, a solução considerada como um todo sugere que as características do SRP, como padronização do objeto, possibilidade de economia de escala e preços pré-negociados, podem proporcionar efetiva economicidade e garantir alinhamento estratégico com políticas públicas de incentivo à agricultura familiar.

O SRP oferece vantagens em termos de redução de esforços administrativos e compras compartilhadas, essenciais para otimizar recursos e assegurar eficiência, a contratação específica demonstraria limitações em sua capacidade administrativa para gerenciar contratos múltiplos ou contínuos sem aumentar custos operacionais. Portanto, considerando as demandas e a estrutura de gestão, o SRP se destaca por sua capacidade planejada de suprir contratações futuras. Assim, a decisão por adotar o SRP, aliada à gestão estruturada preconizada nos artigos 82 e 86, não surge como a melhor escolha, estabelecendo o uso dos recursos públicos, promovendo agilidade, competitividade e alinhando-se ao interesse público visado nos resultados pretendidos.

Considerando os objetivos de fomentar a agricultura familiar e garantir uma alimentação escolar de qualidade, a contratação por meio de credenciamento, como uma modalidade específica, se revela adequada. Essa abordagem facilita a inclusão de diversos fornecedores que, isoladamente ou em grupos, podem atender à demanda de forma contínua e descentralizada, promovendo desenvolvimento local sustentável. A possibilidade de credenciar agricultores ao longo do processo assegura flexibilidade e resiliência no atendimento às necessidades escolares, sustentando a eficiência e a economicidade previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação proposta para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no município de Boa Viagem/CE deve ser analisada sob a perspectiva da eficiência, economicidade e alinhamento ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Segundo o art. 15 da mesma lei, a participação em consórcios é admissível, exceto se houver justificativa contrária no Estudo Técnico Preliminar (ETP), avaliando a viabilidade e vantajosidade dessa modalidade. Considerando a informação de que a participação de empresas consorciadas é compatível com o objeto, revisamos a análise anterior para identificar que a complexidade do fornecimento de diferentes gêneros alimentícios tanto em quantidade quanto em diversidade pode se beneficiar do somatório das capacidades financeiras e técnicas de um consórcio.

Ao envolver múltiplos fornecedores, a participação de consórcios pode ampliar a capacidade de entrega e garantir uma distribuição eficiente dos produtos. Este arranjo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/01/2026

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Rua Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

e-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



colaborativo melhora a capacidade financeira e técnica dos fornecedores, permitindo abordar com eficácia as necessidades diversificadas da Secretaria de Educação. O comprometimento consorcial, exigindo a escolha de uma empresa líder e uma responsabilidade solidária, torna-se estratégico para garantir estabilidade e segurança jurídica na execução do contrato.

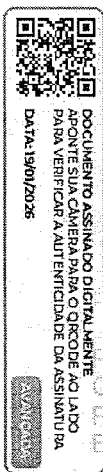
Se analisarmos os impactos potenciais da participação consorciada, observamos que apesar de uma possível complexidade adicional na gestão administrativa, as vantagens financeiras e de operação devem ser percebidas como compensatórias. A capacidade de aquisição em maior volume, com melhores condições negociais e garantia de fornecimento contínuo, fomenta a economia e a eficiência preconizadas no art. 5º. Portanto, a participação de consórcios é considerada adequada, alinhada aos resultados pretendidos e atendendo às exigências da legislação vigente, garantindo a eficiência, a economicidade e a efetividade necessárias à contratação pública envolvida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é fundamental para maximizar a eficiência e a economicidade no processo de contratação pública, conforme estipulam os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração Pública pode evitar sobreposições, otimizar a utilização dos recursos disponíveis e garantir uma execução harmônica das atividades relacionadas à alimentação escolar no município de Boa Viagem/CE. Esse processo de revisão contribui para o planejamento integrado das aquisições, promovendo a padronização e aproveitando economias de escala mencionadas no art. 40, inciso V, da mesma lei.

Foi identificado que existe um contrato vigente para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Entretanto, esta nova chamada pública visa suprir a necessidade de itens que estão faltando no cardápio atual. A análise incluiu verificações das características técnicas e logísticas dos produtos listados, mas não foi identificada a possibilidade de agrupamento com outras demandas existentes, além da necessária transição organizada entre o término do contrato atual e o início da nova contratação para garantir continuidade e qualidade no fornecimento dos alimentos. Não foram identificadas relações de dependência com contratações prévias, a não ser o alinhamento logístico para suprir diretamente as carências observadas no cardápio.

Conclui-se que, frente à análise realizada, há a necessidade de garantir que os ajustes quantitativos na nova contratação atendam as faltas já identificadas, mantendo os requisitos técnicos ou na modalidade de contratação pretendida. Essa nova pauta é essencial para suprir as necessidades alimentares dos alunos, conforme identificado e justificado tecnicamente, seguindo assim as diretrizes de planejamento e sustentabilidade estabelecidas pela legislação vigente. Dessa forma, a análise sustenta a continuidade do planejamento como atualmente definido, com recomendações para ajustes nos quantitativos na seção 'Providências a Serem Adotadas'.





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

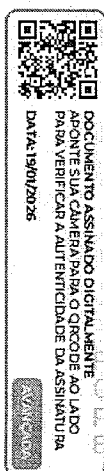
Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a seleção de agricultores do Programa Nacional da Agricultura Familiar visam sobretudo à aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. A análise de impacto, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, pondera o ciclo de vida de tais produtos, com atenção especial à geração de resíduos mediante o uso extensivo de embalagens plásticas e ao transporte, o que pode resultar em emissões de CO2. Este levantamento considera ainda a necessidade de práticas agrícolas sustentáveis, alinhadas ao art. 5º da Lei, garantindo que os métodos de produção agrícola preservem o solo e a água, evitando o uso indiscriminado de produtos químicos.

Para mitigar esses impactos, propõe-se a adoção de insumos biodegradáveis nas embalagens e o incentivo à prática da logística reversa, principalmente no acondicionamento e transporte dos itens, em conformidade com o planejamento sustentável do art. 12. Ademais, sugere-se o uso de veículos de transporte menos poluentes ou a otimização de rotas de entrega, visando à redução do consumo de combustível. As medidas incluem a utilização de tecnologias que favoreçam o baixo consumo de energia na fase de refrigeração, tais como produtos com selo Procel A, equilibrando implicações econômicas e sociais, para garantir uma execução eficiente e que atenda aos princípios de eficiência e interesse público.

A ausência de impactos ambientais significativos específicos para certos bens de uso imediato, sem necessidade extensiva de recursos para manutenção, fundamenta-se tecnicamente pela natureza deste fornecimento. A proposta mais vantajosa deve, portanto, integrar soluções que promovam economicidade e minimização de impactos ambientais, sem introduzir complexidade administrativa excessiva. Conclui-se que estas medidas são essenciais para promover a sustentabilidade dos recursos empregados no processo e assegurar o alcance dos resultados pretendidos, conforme destacado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta é avaliada como plenamente viável e vantajosa, pois fundamenta-se em uma análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é atender à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE, garantindo qualidade, economicidade e sustentabilidade, alinhando-se com o interesse público e os princípios de eficiência previstos no art. 5º.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/01/2025
AVANÇADO

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Raça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



A pesquisa de mercado realizada evidenciou que o modelo de credenciamento dos fornecedores, especialmente agricultores familiares do PRONAF, promove a economicidade e reduz riscos operacionais, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório mencionados no art. 11 da mesma Lei. As estimativas de quantidades foram cuidadosamente calculadas com base na demanda do município, e o valor estimado da contratação está em consonância com padrões de mercado, corroborando sua razoabilidade econômica.

Ademais, a solução proposta favorece a sustentabilidade ao incentivar a agricultura familiar local, promovendo o desenvolvimento econômico regional sustentável e garantindo a oferta de alimentos frescos e nutritivos, conforme pretendido. Esta abordagem está alinhada ao planejamento das contratações conforme o art. 40 da Lei, previsto no Plano de Contratação Anual.

Portanto, a continuidade da contratação é altamente recomendada, e sua implementação é considerada estratégica para a manutenção e fortalecimento da qualidade da alimentação escolar, fator crítico de sucesso para a educação e o desenvolvimento saudável dos estudantes. Dada a adequação aos parâmetros legais e econômicos, a contratação se apresenta não apenas como uma medida necessária, mas como uma decisão estratégica, a ser incorporada ao Termo de Referência, conforme orienta o art. 6º, inciso XXIII.

Boa Viagem / CE, 19 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/01/2026
AUTENTICADA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Rua Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

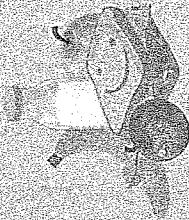
Cardápio da Alimentação

SECRETARIA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

MODALIDADE DE ENSINO (EJA)

ZONA (Urbana e Rural)

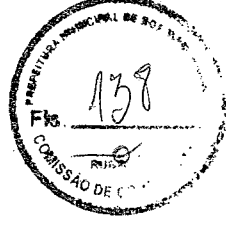
PERÍODO (Parcial)



Mensal /2026

Lanche Horário 09:00	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Feijão Tropeiro com Suco	Risoto de Frango	Cuscuz com Ovo + Suco	Macarronada de Carne Moída	Vitamina de Goiaba com Torrada	
Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	
	1.219,86 Kcal	55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET	
		38,03g	13,4g	4,9g	
		55%	15%	30%	

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446
Kilvia Araújo de Sousa, CRN11 - 20681



Cardápio da Alimentação

SECRETARIA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - QE
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODALIDADE DE ENSINO (Creche de Tempo Integral)

ZONA (Urbana, Rural)

FAIXA ETÁRIA (01 a 03 anos)

PERÍODO (Creche de Tempo Integral)

Mensal / 2026

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Lanche	Biscoito de Póvilho + Suco	Cuscuz com Frango e Suco	Frutas Picadas (Banana, Maça e manga)	Pão de Leite c/ Patê de Frango + Suco	Pão com Ovo e Vitamina
Almoço	Galinhada c/ Salada de Couve e Cenoura Sob: Laranja	Isca Desfiada + Feijão, Arroz, e Purê de Abóbora + Suco	Arroz Colorido c/ Cenoura c/ Frango Desfiado e Feijão + Suco	Macarronada ao Molho Vermelho c/ Carne + Suco	Delicia de Frango com Arroz + Salada de Alfaca e Tomate + Suco
Lanche	Banana com Aveia	Vitamina de Goiaba	Fruta (Melancia)	Vitamina de Banana	Fruta (Melão)
Horário: 15:00					
Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	15% a 30% do VET
2.084,63 Kcal		63g	7g	12g	
		50%	10%		15%

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446

Klivia Araújo de Sousa, CRN11 - 20681



Cardápio da Alimentação

SECRETARIA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

MODALIDADE DE ENSINO (Ensino Fundamental I)

ZONA (Urbana, Rural)

FAIXA ETÁRIA (06 a 14 anos)

PERÍODO (Integral)

Mensal /2026

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Lanche Horário: 09:00	Bolo com Vitamina de Goiaba	Canja de Frango + Torrada	Crepioça + Suco	Farofa de Cuscuz Ovo e Frango + Suco	Pão com Patê de Frango + Suco
Almoço Horário: 11:30	Arroz, Peixe Grelhado ou Frango c/ Cenoura Salteadas, com Brócolis, Feijão e Suco de Manga	Arroz Creme de Galinha Salada de Alface e Tomate, Cenoura Ralada + Farofa de Biscoito + Suco	Arroz Vaca Atolada (Carne Bovina) c/ Macaxeira, Salada de Acelga c/ Beterraba + Suco	Arroz Stroganoff e Farofa de Cenoura + Suco	Lombo Suíno Baião Farofa de Ovos c/ Alface e Tomate + Suco
Lanche Horário: 15:00	Sanduíche Natural de Frango c/ Alface e Tomate + Suco	Salada de Frutas	Mingau de Biscoito	Smoothie De Banana c/ Cacaú 100%	Torta de Frango + Suco
Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	
	4.892,32Kcal	55% a 65% do VET 165g 55%	10% a 15% do VET 45g 14%	15% a 30% do VET 19g 30%	

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446
Klivia Araújo de Sousa, CRN11 - 20681



Cardápio da Alimentação

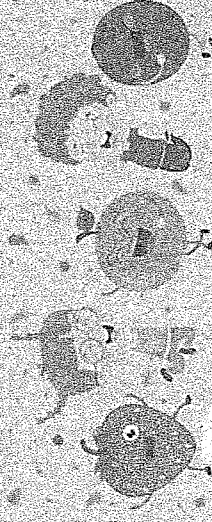
SECRETARIA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODALIDADE DE ENSINO (Educação Infantil)

ZONA (Urbana e Rural)

FAIXA ETÁRIA (04 a 05 anos)

PERÍODO (Parcial)



Mensal /2026

Lanche Horário 09:00	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
	Coxa e Sobrecoxa de Frango ao molho com Arroz e Feijão Sobremesa: Melancia	Pão de Leite com Vitamina de Banana	Arroz com Omelete de Ovos e Legumes e Suco	Frutas Picadas	Sopa de Carne com Legumes
Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	15% a 30% do VET
	1.079,26kcal	55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET	
		162g	32,4g	33,6g	
		55%	10%	30%	

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446
Kilvia Araújo de Sousa, CRN11 - 20681





ESCOLAS ATIVAS 2026

Nº	POLO	CÓDIGO	ESCOLAS	LOCALIDADE
01	01	23097418	EEF Adília Maria	Guia
02	01	23097507	EEI Dona Elvira	Guia
03	01	23097450	EEFTI Antonio Carneiro da Silva	Inharé
04	01	23097736	EEF Sofia Vieira	Madeira Cortada
05	01	23097752	EEFTI Walkmar Brasil dos Santos	Olho D'água dos Facundos
06	02	23097655	EEFTI Manoel João da Silva	Águas Belas
07	03	23096128	EEF Maria Auserina Chaves	Ibuaçu
08	03	23098180	EEFTI Francisco Pereira da Silva	Lagoa dos Filos
09	03	23098163	EEFTI Francisco Felix Marinho	Jacampari
10	03	23097990	EEF Manoel Rodrigues Paé	Massapé dos Paes
11	03	23098082	EEF Pedro Soares de Almeida	Poço da Pedra II
12	03	23098007	EEF Manoel Saraiva de Sousa	Olho d'água do Bizerril
13	04	23098120	EEF Padre Vital Elias Filho	Boqueirão
14	04	23231955	EEFTI Raimundo Alves Batista	Boa Ventura
15	05	23095911	EEFTI Ministro Alcides Vieira Carneiro	Jantar
16	05	23172606	EEFTI Sagrado Coração de Jesus	Timbauba
17	05	23095962	EEF Antero Rabelo de Carvalho	Poço Grande
18	06	23096926	EEFTI Manoel Genuíno Vieira	Ipiranga
19	06	23096365	EEF Francisco Lobo Cavalcante	Trapiá dos Lobos
20	06	23097051	EEF Pedro Alves de Lima	Cachoeirinha
21	07	23096420	EEFTI Gonçalo Bezerra do Vale	Japão
22	07	23097027	EEFTI Patriolino Ribeiro do Nascimento	Massangana
23	08	23096608	EEFTI Joaquim Vieira Lima	São Pedro
24	08	23096012	EEF José Martins de Lima	Curupati
25	09	23096039	EEF Antonio Nunes Cavalcante	Várzea da Ipueira
26	09	23096683	EEF Vereador José de Lima	Taperinha
27	10	23096764	EEF José Ricarte de Albuquerque	Varzantinha
28	10	23096721	EEF José Inácio da Rocha	Catolé
29	11	23097337	EEF Davi Vieira Carneiro	Domingos da Costa
30	11	23097248	EEF Euclides Wicar de Paula Pessoa	São José
31	11	23096659	EEF José Bruno Maciel	Bueno Aires
32	12 A	23222484	EEFTI Padre Paulo de Almeida Medeiros	Bairro de Fátima
33	12 A	23096470	EEF Delfina Vieira da Silva	Vila Holanda
34	12 A	23096497	EEFTI Jerônimo Alves Bezerra	Jatobá
35	12 A	23096977	EEFTI Benjamim Alves da Silva	Bairro de Fátima
36	12 A	23269448	CEITI Cenáculo da Caridade	Bairro de Fátima
37	12 A	23246596	Creche Edson Tadeu de Q. T. Albuquerque	Bairro de Fátima
38	12 A	23273674	Creche Edina da Silva Vieira	Osmar Carneiro



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



Nº	POLO	CÓDIGO	ESCOLAS	LOCALIDADE
39	12 A	23096985	EEI Osmar de Oliveira Fontes	Vila Azul
40	12 A	23096390	EEFTI Filomena Uchoa Viana	Ponte Nova
41	12 B	23095997	EEF Padre Antonio Correia Sá	Centro
42	12 B	23281839	EEFTI David Vieira da Silva	Tibiquari
43	12 B	23266716	CEI Sabrina Rodrigues Ramos	COHAB
44	12 B	23096896	EEF Jessé Alves da Silva	COHAB
45	12 B	23246600	EEF Samuel Alves da Silva	Capitão Mor
46	12 B	23222492	CEI Marcos José Sampaio	Boaviaginha
47	12 B	23096349	EEFTI Francisco José Vieira	Capitão Mor
48	12 B	23096616	EEF José Aduino Sales	Floresta
49	12 B	23096179	EEFTI Patrícia Facundo Campos	Recreio
50	12 B	23257970	EEF José Assef Fares	Queiroz
51	12 B	23283750	CEITI Maria Aldenice de Freitas Silva	Tibiquari

Boa Viagem – CE, 15/01/2026

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rua Jose Rangel de Araújo, Nº 221, 1º Andar | Centro.
Boa Viagem / CE | CEP 63.870-000
E-mail: smebovcecg@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260115/0002-42

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNIT	VALOR TOTAL
1	ACELGA - FOLHAS VERDES CLARAS, FRESCAS, TALOS CROCANTES, SEM MURCHAMENTO, LIVRE DE SUJIDADES, INSETOS E PARTES DETERIORADAS. ACONDICIONADA EM MAÇOS, ENVOLTOS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADO, COM ETIQUETA DE PESAGEM. TRANSPORTADA EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS. UNIDADE: 1.0 QUILOGRAMA.	KG	3.750	R\$ 9,40	R\$ 35.250,00
2	ABÓBORA/JERIMUM - TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES. ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADO, COM ETIQUETA DE PESAGEM. TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS. UNIDADE: 1.0 QUILOGRAMA.	KG	2.000	R\$ 7,24	R\$ 14.480,00
3	BÊTERRABA - RAIZ INTEIRA, TAMANHO MÉDIO, FORMATO UNIFORME, COLORAÇÃO VERMELHO-INTENSA, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, RACHADURAS OU PARTES MURCHAS. ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADO, COM ETIQUETA DE PESAGEM. TRANSPORTADA EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS. UNIDADE: 1.0 QUILOGRAMA.	KG	12.384	R\$ 9,70	R\$ 120.124,80



4	BRÓCOLIS - INFLORESCÊNCIA VERDE, COMPACTA, FRESCA, LIVRE DE SUJIDADES, INSETOS E PARTES AMARELADAS. ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADO COM ETIQUETA DE PESAGEM. TRANSPORTADO EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS. UNIDADE: 1.0 QUILOGRAMA.	KG	12.000	R\$ 28,78	R\$ 345.360,00
5	GALINHA CAIPIRA – FRANGO INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA, COM CORTE, CONGELADA FRONTAL, SEM MIÚDOS/VÍSCERAS, SEM PESCOÇO, SEM TEMPERO, SEM COLORAÇÃO, SEM GORDURA NA PARTE TRASEIRA SUPERIOR SAMBIQUIRA SEM FORMAÇÃO DE CRISTAIS DE GELO, SEM ÁGUA DENTRO DA EMBALAGEM OU DA GALINHA, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO AMOLECIDA, E COR CARACTERÍSTICA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, SEM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CHEIRO DESAGRADÁVEL, PELE LISA, MACIA E CLARA (ENTRE AMARELO E BRANCO). ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE APROXIMADAMENTE 1 A 2 KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, DE POLIETILENO, LIMPO, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. PROCEDENTE DE ABATEDOURO COM INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVE SER TRANSPORTADO EM MEIOS PRÓPRIOS E BEM HIGIENIZADO, QUE GARANTA A CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA DO PRODUTO, COMO CAIXAS TÉRMICAS DE ISOPOR OU CARRO REFRIGERADO, CONFORME PEDIDO FEITO PELO NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KG	20.000	R\$ 29,71	R\$ 594.200,00



6	MACAXEIRA (AIPIM/MANDIOCA) - RAÍZES INTEIRAS, TAMANHO MÉDIO, POLPA FIRME, CASCA ÍNTEGRA, LIVRE DE RACHADURAS, BROTO E SUJIDADES. ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADO, COM ETIQUETA DE PESAGEM. TRANSPORTADAS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS. UNIDADE: 1.0 QUILOGRAMA.	KG	5.000	R\$ 8,21	R\$ 41.050,00
7	FILE DE PEIXE - FILE DE PEIXE TILÁPIA RESFRIADOS OU CONGELADOS, CORTES UNIFORMES, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE, CARNE FIRME, TEXTURA ÍNTEGRA, LIVRE DE ESPINHAS SOLTAS, PARASITAS, HEMATOMAS OU ODORES ESTRANHOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS, A VÁCUO OU TERMOENCOLHÍVEIS, DEVIDAMENTE ROTULADOS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. TRANSPORTADOS SOB REFRIGERAÇÃO. UNIDADE: 1.0 QUILOGRAMA.	KG	10.000	R\$ 35,04	R\$ 350.400,00
8	POLPA DE MARACUJÁ - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA, UNIDADE: 1.0 QUILOGRAMA.	KG	12.000	R\$ 32,39	R\$ 388.680,00
					R\$ 1.889.544,80

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.889.544,80 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)



1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entregas dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos para fins de pagamento.

5.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

5.5. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Alimentação Escolar que fica localizado no seguinte endereço: Rua Antônio Uchôa Viana, 138, Tibiquari - Boa Viagem/CE, CEP 63.870-000.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

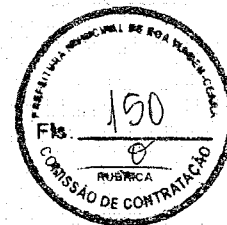
7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

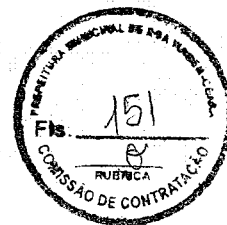
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, na dotação 0502.12.306.0003.2.011 - Manutenção e Aperfeiçoamento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo;

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

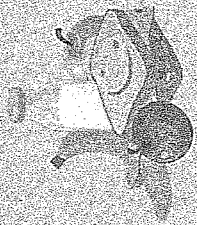
Cardápio da Alimentação

SECRETARIA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - GE
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODALIDADE DE ENSINO (EJA)

ZONA (Urbana e Rural)

PERÍODO (Parcial)



Mensal /2026

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Lanche Horário 09:00	Feijão Tropeiro com Suco	Risoto de Frango	Cuscuz com Ovo + Suco	Macarronada de Carne Moída	Vitamina de Goiaba com Torrada
Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	15% a 30% do VET
	1.219,86 Kcal	38,03g	13,4g	4,9g	
		55%	15%		30%

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446

Kilvia Araújo de Sousa, CRN11 - 20681



Cardápio da Alimentação

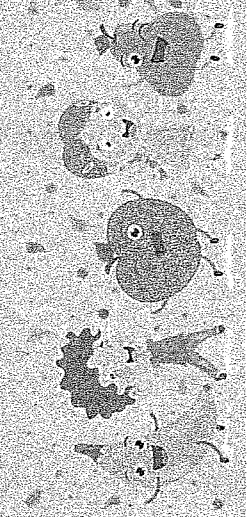
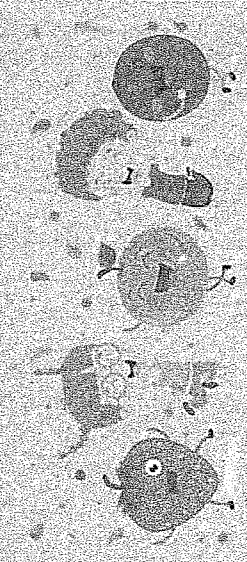
SECRETARIA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODALIDADE DE ENSINO (Creche de Tempo Integral)

ZONA (Urbana, Rural)

FAIXA ETÁRIA (01 a 03 anos)

PERÍODO (Creche de Tempo Integral)



Mensal /2026

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Lanche Horário 09:00	Biscoito de Povilho + Suco	Cuscuz com Frango e Suco	Frutas Picadas (Banana, Maça e manga)	Pão de Leite c/ Patê de Frango + Suco	Pão com Ovo e Vitamina
Almoço Horário: 11:30	Galinhada c/ Salada de Couve e Cenoura Sob: Laranja	Isca Desfiada + Feijão, Arroz, e Purê de Abóbora + Suco	Arroz Colorido c/ Cenoura c/ Frango Desfiado e Feijão + Suco	Macarronada ao Molho Vermelho c/ Carne + Suco	Delicia de Frango com Arroz + Salada de Alface e Tomate + Suco
Lanche Horário: 15:00	Banana com Aveia	Vitamina de Goiaba	Fruta (Melancia)	Vitamina de Banana	Fruta (Melão)
Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	15% a 30% do VET
2.084,63 Kcal		63g	7g	12g	
		50%	10%	15%	

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446
Kilvia Araújo de Sousa, CRN11 - 20681



Cardápio da Alimentação

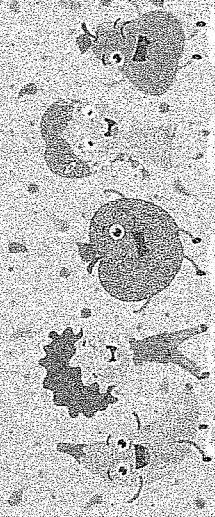
SECRETARIA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

MODALIDADE DE ENSINO (Ensino Fundamental I)

ZONA (Urbana, Rural)

FAIXA ETÁRIA (06 a 14 anos)

PERÍODO (Integral)



Mensal /2026

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Lanche Horário 09:00	Bolo com Vitamina de Goiaba	Canja de Frango + Torrada	Crepioca + Suco	Farofa de Cuscuz Ovo e Frango + Suco	Pão com Patê de Frango + Suco
Almoço Horário: 11:30	Arroz, Peixe Grelhado ou Frango c/ Cenoura Salteadas, com Brócolis, Feijão e Suco de Manga	Arroz Creme de Galinha Salada de Alface e Tomate, Cenoura Ralada + Farofa de Biscoito + Suco	Arroz Vaca Atolada (Carne Bovina) c/ Macaxeira, Salada de Acelga c/ Beterraba + Suco	Arroz Stroganoff e Farofa de Cenoura + Suco	Lombo Suíno Baião Farofa de Ovos c/ Alface e Tomate + Suco
Lanche Horário: 15:00	Sanduíche Natural de Frango c/ Alface e Tomate + Suco	Salada de Frutas	Mingau de Biscoito	Smoothie De Banana c/ Cacau 100%	Torta de Frango + Suco
Composição nutricional (Média semanal)					
Energia (Kcal)		CHO (g)		PTN (g)	LPD (g)
4.892,32Kcal		55% a 65% do VET		10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
		165g		45g	19g
		55%		14%	30%

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446
Klivia Araújo de Sousa, CRN11 - 20681



Cardápio da Alimentação

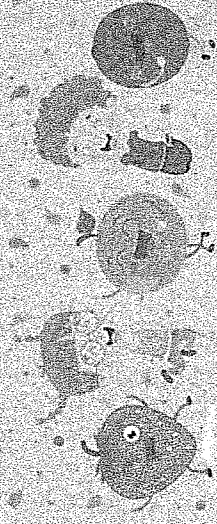
SECRETARIA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODALIDADE DE ENSINO (Educação Infantil)

ZONA (Urbana e Rural)

FAIXA ETÁRIA (04 a 05 anos)

PERÍODO (Parcial)



Mensal/2026

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Lanche Horário 09:00	Coxa e Sobrecoxa de Frango ao molho com Arroz e Feijão Sobremesa: Melancia	Pão de Leite com Vitamina de Banana	Arroz com Omelete de Ovos e Legumes e Suco	Frutas Picadas	Sopa de Carne com Legumes
Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	
	1.079,26Kcal	55% a 65% do VET 162g 55%	10% a 15% do VET 32,4g 10%	15% a 30% do VET 33,6g 30%	

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446

Kílvia Araújo de Sousa, CRN11 - 20681





ESCOLAS ATIVAS 2026

Nº	POLO	CÓDIGO	ESCOLAS	LOCALIDADE
01	01	23097418	EEF Adília Maria	Guia
02	01	23097507	EEI Dona Elvira	Guia
03	01	23097450	EEFTI Antonio Carneiro da Silva	Inharé
04	01	23097736	EEF Sofia Vieira	Madeira Cortada
05	01	23097752	EEFTI Walkmar Brasil dos Santos	Olho D'agua dos Facundos
06	02	23097655	EEFTI Manoel João da Silva	Águas Belas
07	03	23096128	EEF Maria Auserina Chaves	Ibuaçu
08	03	23098180	EEFTI Francisco Pereira da Silva	Lagoa dos Filos
09	03	23098163	EEFTI Francisco Félix Marinho	Jacampari
10	03	23097990	EEF Manoel Rodrigues Paé	Massapé dos Paes
11	03	23098082	EEF Pedro Soares de Almeida	Poço da Pedra II
12	03	23098007	EEF Manoel Saraiva de Sousa	Olho d'água do Bizerril
13	04	23098120	EEF Padre Vital Elias Filho	Boqueirão
14	04	23231955	EEFTI Raimundo Alves Batista	Boa Ventura
15	05	23095911	EEFTI Ministro Alcides Vieira Carneiro	Jantar
16	05	23172606	EEFTI Sagrado Coração de Jesus	Timbauba
17	05	23095962	EEF Antero Rabelo de Carvalho	Poço Grande
18	06	23096926	EEFTI Manoel Genuíno Vieira	Ipiranga
19	06	23096365	EEF Francisco Lobo Cavalcante	Trapiá dos Lobos
20	06	23097051	EEF Pedro Alves de Lima	Cachoeirinha
21	07	23096420	EEFTI Gonçalo Bezerra do Vale	Japão
22	07	23097027	EEFTI Patriolino Ribeiro do Nascimento	Massangana
23	08	23096608	EEFTI Joaquim Vieira Lima	São Pedro
24	08	23096012	EEF José Martins de Lima	Curupati
25	09	23096039	EEF Antonio Nunes Cavalcante	Várzea da Ipueira
26	09	23096683	EEF Vereador José de Lima	Taperinha
27	10	23096764	EEF José Ricarte de Albuquerque	Varzantinha
28	10	23096721	EEF José Inácio da Rocha	Catolé
29	11	23097337	EEF Davi Vieira Carneiro	Domingos da Costa
30	11	23097248	EEF Euclides Wicar de Paula Pessoa	São José
31	11	23096659	EEF José Bruno Maciel	Bueno Aires
32	12 A	23222484	EEFTI Padre Paulo de Almeida Medeiros	Bairro de Fátima
33	12 A	23096470	EEF Delfina Vieira da Silva	Vila Holanda
34	12 A	23096497	EEFTI Jerônimo Alves Bezerra	Jatobá
35	12 A	23096977	EEFTI Benjamim Alves da Silva	Bairro de Fátima
36	12 A	23269448	CEITI Cenáculo da Caridade	Bairro de Fátima
37	12 A	23246596	Creche Edson Tadeu de Q. T. Albuquerque	Bairro de Fátima
38	12 A	23273674	Creche Edina da Silva Vieira	Osmar Carneiro



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



Nº	POLO	CÓDIGO	ESCOLAS	LOCALIDADE
39	12 A	23096985	EEI Osmar de Oliveira Fontes	Vila Azul
40	12 A	23096390	EEFTI Filomena Uchoa Viana	Ponte Nova
41	12 B	23095997	EEF Padre Antonio Correia Sá	Centro
42	12 B	23281839	EEFTI David Vieira da Silva	Tibiquari
43	12 B	23266716	CEI Sabrina Rodrigues Ramos	COHAB
44	12 B	23096896	EEF Jessé Alves da Silva	COHAB
45	12 B	23246600	EEF Samuel Alves da Silva	Capitão Mor
46	12 B	23222492	CEI Marcos José Sampaio	Boaviaginha
47	12 B	23096349	EEFTI Francisco José Vieira	Capitão Mor
48	12 B	23096616	EEF José Aduino Sales	Floresta
49	12 B	23096179	EEFTI Patricia Facundo Campos	Recreio
50	12 B	23257970	EEF José Assef Fares	Queiroz
51	12 B	23283750	CEITI Maria Aldenice de Freitas Silva	Tibiquari

Boa Viagem – CE, 15/01/2026

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rua Jose Rangel de Araújo, Nº 221, 1º Andar | Centro.
Boa Viagem / CE | CEP 63.870-000
E-mail: smeavcecg@gmail.com



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

PMBV



ANEXO III - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

Local e data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.02.26.001

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa **DOCUMENTAÇÃO e PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** referente ao Edital de Chamada Pública nº 2026.02.26.001, conforme documentos em anexo.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura desta Chamada Pública.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
Cpf nº _____

OBS: Anexar todos os documentos requeridos para habilitação e o PROJETO DE VENDAS, na forma do Anexo VII da Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV

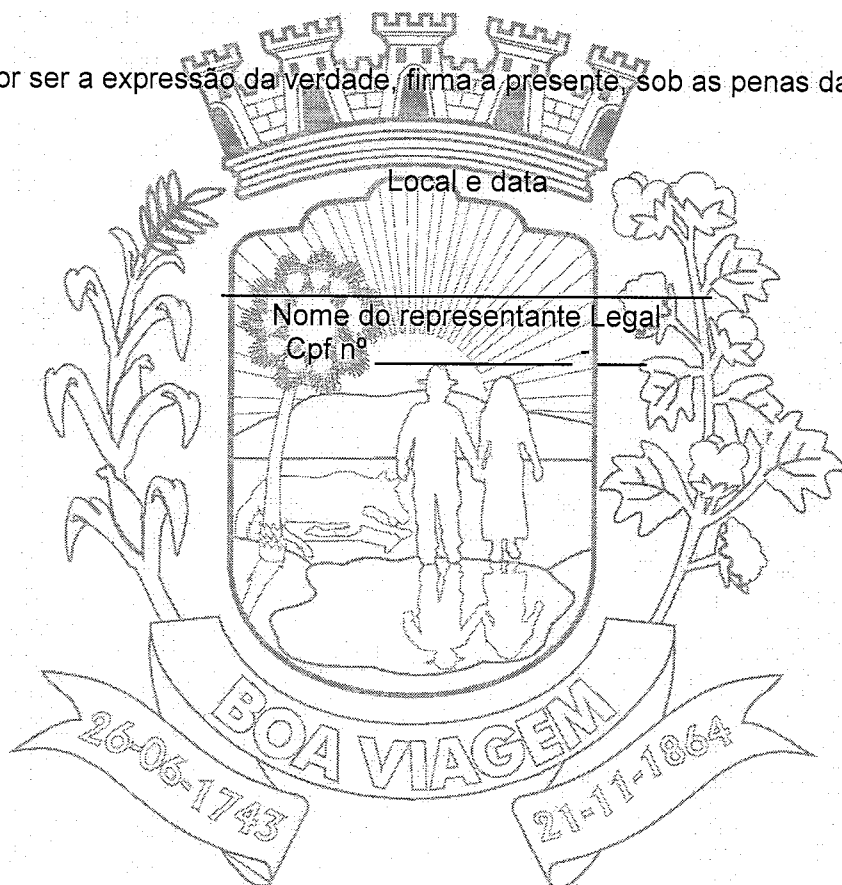


ANEXO IV - MODELO DE DECLARA  O

DECLARA  O

(NOME E QUALIFICA  O DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal n  9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7 , da Constitui  o Federal, n o emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condi  o de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a express  o da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N  07.963.515/0001-36 | CGF N  06.920.307-5

Pra a Monsenhor Jos  C ndido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br



ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE _____,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
_____, MEDIANTE AS
CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR
PACTUADAS:**

O Município de Boa Viagem/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Cândido, nº 100, Bairro Centro, Cidade Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de despesas da Secretaria da Educação, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, com endereço no(a) _____ em _____, Estado do Ceará, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº _____, representado por _____, portador do cpf nº _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 2026.02.26.001, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022 e Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, todos de acordo com a Chamada Pública nº 2026.02.26.001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato, se comprometendo, ainda, a:

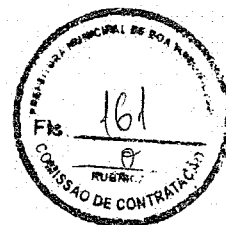
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação;
- b) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso, conforme os parâmetros da norma correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos



participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 2026.02.26.001**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$** _____.

a) o (a) **CONTRATADO (A)** deverá entregar os produtos até no máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNID	QUANT	Preço Unitário	Preço Total R\$
VALOR TOTAL				R\$	

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- No valor mencionado na **CLÁUSULA SEXTA** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

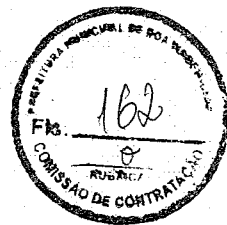
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br



8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, sob a dotação orçamentárias nº 0502.12.306.0003.2.011, Elemento de Despesa 33.90.30.07.

CLÁUSULA NONA:

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUINTA, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2,0% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

15.1- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 2026.02.26.001**, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022, Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA:

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA VINTE, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

22.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



23.1- É competente o Foro da Comarca de Boa Viagem/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Viagem/CE, ____ de ____ de ____.

Nome do(a) Ordenador(a) de
Despesas
Ordenador(a) de despesas
Secretaria da Educação
CONTRATANTE

Nome do(a) Contratado(a)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

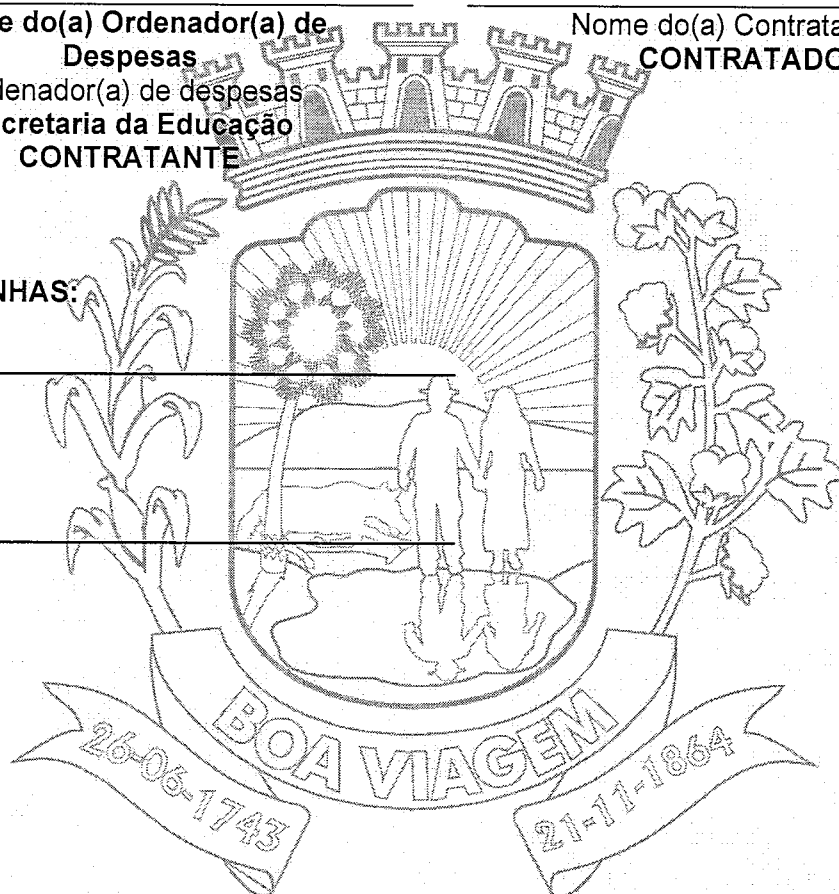
Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br